



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 010594-02.00/15-2 –
Anexo: 001510-02.00/13-1 –
Decisão n. TP-0555/2016

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 001510-02.00/13-1 – Processo de Contas de Gestão da Administradora do **Legislativo Municipal de Capitão** no exercício de **2013**. Recorrente: **Margarida Angélica Fröhlich**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que o Conselheiro Alexandre Postal, invocando o artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, não participou do julgamento deste processo, razão pela qual foi convocado, para compor o quórum, o Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti.

Após apregoar o processo, cujo julgamento fora suspenso na sessão de 13-07-2016, o Conselheiro Pedro Figueiredo, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência, concedeu a palavra ao Conselheiro-Relator, que prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pela Senhora **Margarida Angélica Fröhlich** (p.p. Advogado Ramiro Pinheiro Pedrazza, OAB/RS n. 28.608), **Administradora do Legislativo Municipal de Capitão** no exercício de **2013**, uma vez atendidos os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade; e, no **mérito**, decide por seu **provimento**, a fim de excluir os débitos referentes aos itens 1.1.1 e 1.1.2, mantendo inalterados os demais termos da decisão guerreada.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 03-08-2016.

Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.